

AUTÓGRAFO Nº 020/2007

AO PROJETO DE LEI Nº 014/2007

Autoria do Projeto: Sr. Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE AS ALTERAÇÕES DA LEI Nº. 2.391, DE 29 DE JUNHO DE 2005, QUE CRIOU O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA – CMPPD.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

APROVA:

1. A Lei nº. 2.391, de 29 de junho de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

Parágrafo único. O CMPPD é uma instância superior de deliberação colegiada, de natureza permanente, cujo objetivo principal é a implantação, implementação e defesa dos direitos da pessoa portadora de deficiência, com capacidade de interiorização das ações.” (NR)

“Art. 3º. Para efeitos desta Lei, considera-se:

I – deficiência: toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano;

II - deficiência permanente: aquela que ocorreu ou se estabilizou durante um período de tempo suficiente para não permitir recuperação ou ter probabilidade de que se altere, apesar de novos tratamentos; e

III – incapacidade: uma redução efetiva e acentuada da capacidade de integração social, com necessidade de equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais para que a pessoa portadora de deficiência possa receber ou transmitir informações necessárias ao seu bem-estar pessoal e ao desempenho de função ou atividade a ser exercida.

.....” (NR)

“Art. 5º O CMPPD será composto de 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, observada a composição paritária:

I - representantes da Sociedade Civil:

- a) um de entidade que trabalhe especificamente com pessoas portadoras de deficiência;*
- b) um da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB local;*
- c) um do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente*
- d) um pai, mãe ou responsável por pessoas portadoras de deficiência;*

e) um dos Clubes de Serviços;

f) um de outras organizações, entidades e instituições que demonstrem interesse pelo objeto desta Lei.

II - representantes do Poder Público:

a) um do Departamento Municipal de Assistência Social;

b) um do Departamento Municipal de Saúde;

c) um do Departamento Municipal de Educação;

d) um do Departamento Municipal de Administração e Finanças;

e) um do Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos;

f) um da Câmara Municipal.” (NR)

“Art. 7º O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.” (NR)

“Art. 11. O CMPPD contará com uma Diretoria composta por um Presidente e um Vice-presidente; um Secretário e um Tesoureiro, eleitos entre seus membros, a cada 2 (dois) anos, nos anos pares.” (NR)

“Art. 15-A. Fica instituída a Comissão Especial Provisória, com a incumbência da comunicação às entidades que comporão o Conselho, da aprovação desta Lei, e da necessidade de escolha de seus representantes junto ao mesmo.

§ 1º A Comissão Especial Provisória será composta de 2 (dois) membros, sendo um indicado pelo Legislativo Municipal e um pelo Executivo Municipal.

§ 2º Depois de viabilizada a organização e a nomeação do CMPPD a Comissão Especial Provisória se dissolverá automaticamente.” (NR)

2. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 9 de maio de 2007.

MÁRCIA REGINA ALE DEPERON
Presidente da Câmara

RAFAEL GUSTAVO CARDOSO FERREIRA
Vice-Presidente

CAROLINA CUSTÓDIO PEREIRA DOS SANTOS
1º Secretária

2º Secretário

MÁRCIO

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio na data supra e **PUBLICADO** por Edital afixado em lugar público de costume.

SILVANA MACHADO DA SILVA SPAVIER
Secretária Geral